



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 01/02 --

PROCESSO TC- 00.889/10

Administração indireta (PBPREV). ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Necessidade de reformulação dos cálculos. Assinação de prazo. Cumprimento de determinações. Legalidade do ato. Concessão de registro. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2-TC - 00287/2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **pensão vitalícia** concedida ao **Sr. IVO MARTINS FERNANDES**, em razão do **falecimento** da servidora **Irene Batista da Silva Martins**, matrícula 134.784-5, professora lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Em **12.04.11**, esta **2ª Câmara** assinou **prazo de 60 dias** ao Presidente da PBPREV para a adoção de medidas no sentido de **corrigir e reformular os cálculos da pensão vitalícia**, fazendo **incluir as parcelas que compunham o contracheque da servidora**. (Resolução RC2 TC 0068/2011)

Apresentados documentos, a Unidade Técnica, fls. 70/71, **concluiu cumpridas as determinações da Resolução supra mencionada**.

O **MPJTC**, em parecer de fls. 73, **pugnou pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 TC 0068/11**, com a **concessão do respectivo registro e arquivamento** dos autos.

Os autos foram incluídos na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

Acolho o parecer ministerial e voto no sentido de que esta **2ª Câmara**, considerando **cumpridas** as determinações contidas nas **decisões** exaradas nos autos, **julgue legal o ato concessivo de pensão em análise, concedendo-lhe o respectivo registro**, com **arquivamento** dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00889/10, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: julgar legal o ato concessivo de pensão em análise, concedendo-lhe o respectivo registro, com arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de fevereiro de 2012.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal